

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador César Busnello

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE IJUÍ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long, sweeping horizontal stroke followed by a small, circular loop at the end.

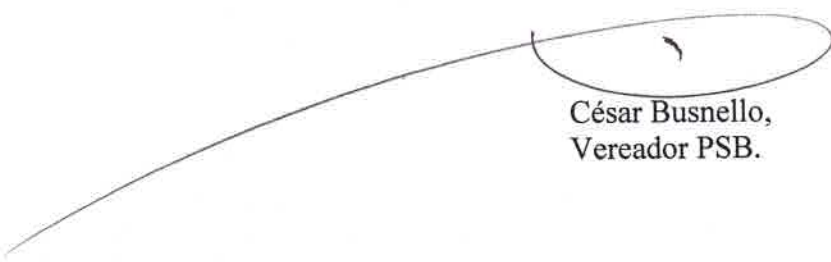
Ijuí, 12 de abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as);

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Dispõe sobre o Programa Crédito Popular de Ijuí, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,
Vereador PSB.

JUSTIFICATIVA

O mencionado Programa visa conceder financiamentos facilitados a pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, as quais não dispõem de fontes estáveis de financiamento por parte do mercado privado de crédito.

Almeja-se, com isso, promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento sustentável e a geração de ocupação e renda aos empreendedores ijuienses, em especial aos segmentos de mais baixa renda, que se encontram em maior vulnerabilidade social em razão da redução da atividade econômica imposta pela pandemia do Coronavírus.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância da sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento dessa propositura.



César Busnello,
Vereador PSB.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Crédito Popular de Ijuí, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE IJUÍ

Seção I Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Programa Crédito Popular de Ijuí, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas e taxas de juros reduzidas.

Art. 2º São objetivos do Programa Crédito Popular de Ijuí:

I – aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

II – elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa; e

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção II Dos Beneficiários e Condições De Adesão



Art. 3º São beneficiários do Programa Crédito Popular de Ijuí pessoas naturais e jurídicas, formais ou informais, empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres e jovens, na forma do regulamento.

Art. 4º A adesão ao Programa Crédito Popular de Ijuí observará as condições definidas em regulamento, entre as quais:

I – concessão de crédito destinado à realização de ativos ou à formação de capital de giro;

II – demonstração da viabilidade econômica do empreendimento;

III – taxa de juros reduzida, conforme definido no regulamento; e

IV – empreendimento realizado dentro do território do Município de Ijuí.

§ 1º Poderão ser concedidos bônus e premiações adicionais ao beneficiário que estiver adimplente com a amortização do financiamento, na forma do regulamento.

§ 2º Os tributos e taxas de administração incidentes sobre a operação serão de responsabilidade do beneficiário.

Seção III Das Competências

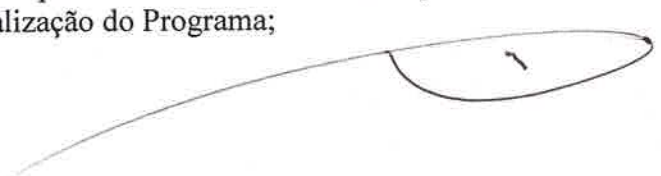
Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do Programa Crédito Popular de Ijuí, em especial:

I – cadastramento dos interessados em participar do Programa Crédito Popular de Ijuí;

II – análise das propostas dos empreendedores cadastrados que pleitearem financiamento ou empréstimo, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente ao microcrédito;

III – orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

IV – realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa;



V – efetivação dos financiamentos ou empréstimos, mediante pagamento ou crédito;

VI – promoção dos meios legais necessários à cobrança das inadimplências dos financiamentos ou empréstimos; e

VII – operacionalização logística para funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

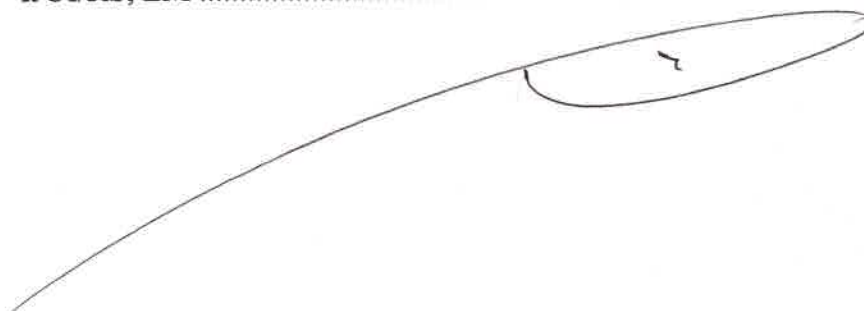
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais destinados ao financiamento do Programa Crédito Popular de Ijuí.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo Art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ/RS, EM

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting from the bottom left and curving upwards and to the right, ending in a loop.